



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 978/2020

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição N.º 3274 Página. 11
Data: 18/12/2020

SÚMULA: Institui o Programa de Proteção ao Jovem egresso da Instituição Casa Lar São José.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º- Fica instituído o Programa de Proteção ao Jovem egresso da Instituição Casa Lar São José, que visa implantar aluguel social, disponibilizando o acesso a moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros aos jovens egressos da Instituição Casa Lar São José.

Art. 2.º - Para efeitos desta Lei consideram-se jovens egressos da instituição Casa Lar São José, aqueles que completaram sua maioridade sob a guarda do município na instituição citada, destituídos do poder familiar e que não foram inseridos em família substituta e/ou adoção.

Art. 3.º- Possui direito a concessão do benefício do programa o adolescente que:

- I - Estiver residindo na Instituição Casa Lar São José e possuir plano de desligamento da instituição;
- II –Tiver completado 18 anos;
- III – Tiver passado por processo de destituição familiar;
- IV – Não tiver sido inserido em família substituta e/ou adotado.

Parágrafo Único: No caso de grupos de irmãos, é vedada a concessão do benefício a mais de um membro do mesmo grupo, de forma que será destinado o mesmo imóvel a todos os irmãos que necessitarem do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4.º- O programa desta Lei será concedido pelo tempo em que se julgar necessário não podendo exceder o período de três anos.

Art. 5.º- O benefício do programa será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor do aluguel até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais por adolescente ou grupo de irmãos.

Parágrafo Único: Os valores fixados neste artigo serão atualizados anualmente, tendo como base os índices acumulados no período anual do INPC;

Art. 6.º- O benefício será concedido em prestações mensais, mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do proprietário do imóvel.

Art. 7.º- O benefício será suspenso ou extinto:

I - Por requerimento do beneficiário;

II - Pela extinção das condições que determinaram a concessão;

III - Quando constatada tentativa de fraude;

IV - Quando completado três anos de benefício ou o jovem tiver completado 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 8.º- Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa, os imóveis localizados no território do Município de Inácio Martins/PR, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Parágrafo Único: O beneficiário será o único responsável pelo pagamento de despesas de telefone, água, esgoto, energia elétrica, condomínio, entre outras, sendo que a administração pública não possui vínculo algum com o locador.

Art. 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, 17 de dezembro de 2020.


EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal